

 [Acesse a Edição](#)

**PORTARIA: PORTARIA URBEL Nº 023/2024**

Edição: 6963 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 12/03/2024  
URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

**PORTARIA URBEL Nº 023/2024**

*Estabelece parâmetros para migração de famílias com trajetória de vida nas ruas do Programa Bolsa Moradia para o Programa de Locação Social*

O Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, no exercício de suas competências legais e estatutárias,

Considerando que as famílias com trajetória de vida nas ruas constituem público da Política Municipal de Habitação;

Considerando a formalização de convênio entre a URBEL e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania para atendimento dessas famílias através do Programa Bolsa Moradia, com a concessão de 30 meses de benefício;

Considerando a indicação de tais famílias para migração para o Programa de Locação Social após a conclusão dos 30 meses de benefício pelo Programa Bolsa Moradia;

Considerando que, enquanto atendidas pelo Programa Bolsa Moradia, as famílias residiam em imóveis vistoriados e aprovados pela URBEL;

Considerando a previsão do Programa de Locação Social de realização de vistoria nos imóveis de destino, nos termos descritos na Instrução Normativa n.º 001/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Para as famílias com trajetória de vida nas ruas indicadas pela SMASAC, que foram atendidas pelo convênio URBEL/SMASAC por período de 30 meses, não será necessária a realização de nova vistoria pelo Programa de Locação Social, uma vez que a família se encontra em imóvel aprovado para atendimento via Programa Bolsa Moradia

§ 1º - O disposto no caput, aplica-se exclusivamente às famílias que indicarem a permanência no imóvel aprovado pelo Programa Bolsa Moradia, ao qual se referiu o benefício de 30 meses, para migração para o Programa de Locação Social.

§ 2º - Quando da indicação de outro imóvel pelas famílias, haverá a realização da vistoria de destino, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2019,

Art. 2º - Caberá à Divisão de Gestão de Benfeitorias - DVGB fazer nova avaliação nos casos em que a família informar que houve algum indício de mudança da condição de segurança do imóvel.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de março de 2024

*Claudius Vinicius Leite Pereira*  
**Diretor-Presidente**

 Voltar